
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP
DECRETO Nº 105, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do imóvel situado à R. Luiz Pedro da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA - PE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso V, da Lei orgânica municipal,

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO que a Lei considera de utilidade pública a desapropriação que objetiva obras para abertura e melhoramento de logradouros públicos, proporcionando a ampliação do acesso à localidade.

CONSIDERANDO o que prescreve o Artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação parcial, por via amigável ou judicial, parte do imóvel situado na Rua Luiz Pedro da Silva, localizado na quadra 345, Lote 08, Sítio Oncinha, Toritama-PE, medindo, a parte declarada de utilidade pública, 1.295,70m² (mil, duzentos e noventa e cinco metros e setenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: faz frente com a Rua Luiz Pedro da Silva, por uma linha reta de 13,26 (treze metros e vinte e seis centímetros); faz fundos com uma área verde do Município de Toritama, por uma linha reta de 13,39 (treze metros e trinta e nove centímetros); lado direito com imóvel do proprietário Gentil Gonçalo de Souza Filho, por uma linha reta de 98,18 (noventa e oito metros e dezoito centímetros) e lado esquerdo com imóvel do proprietário Gentil Gonçalo de Souza Filho, por uma linha reta de 96,33 (noventa e seis metros e trinta e três centímetros).

Art. 2º. A parte do Imóvel a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á à abertura e melhoramento da Rua Luiz Pedro da Silva.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto serão pagas pelo Município de Toritama, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º. O Município de Toritama poderá, caso necessário, invocar em juízo a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 22 de setembro 2021, 68º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:C85C1239

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/09/2021. Edição 2930
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>